

---

## Prefácio

---



O livro de Fernando Bianchini é um caso raro, no Brasil, de vínculo entre teoria e proposição prática. Vejo nele uma perspectiva nova entre pesquisa acadêmica e responsabilidade cidadã. A sua escolha de Carl Schmitt e de Tocqueville demonstram o que afirmo. Carl Schmitt é conhecido no Brasil. Mas não muito bem conhecido. O mesmo pode ser dito de Alexis de Tocqueville. Encobertos por espessa nuvem polêmica, os dois autores, na maioria das análises impressas em nossa terra, fornecem algumas gastas frases de efeito no debate político ou acadêmico, sem que suas teses mais profundas sejam pensadas e conduzidas ao plano factual, ou mesmo especulativo. Do primeiro, repete-se sem cessar as sentenças venenosas sobre a “decisão”, a ditadura, o poder do Chefe. Do outro são banalizadas as caracterizações sobre o princípio igualitário, a tirania dos muitos, o perigo das fórmulas jacobinas na ordem social ou jurídica. E no entanto, ambos foram lidos e comentados entre nós por indivíduos estratégicos na rede intelectual montada desde o século vinte para entender nossas instituições, povos, costumes.

Muito se publicou sobre Sergio Buarque de Holanda, por exemplo. Raros textos abordam sua proximidade com Carl Schmitt, justo quando, em *As Raízes do Brasil*, ele defende sua posição sobre o conceito de “homem cordial”<sup>1</sup>. A definição de inimigo político, que aprova sem hesitar, Buarque a retira do tremendo livro intitulado *Der Begriff des Politischen*. Ali, é exorcizada com força incomum a doutrina liberal sobre o Estado, iniciando-se a era da criminalização dos adversários políticos, criminalização que chegou ao máximo na lei que declarou o povo judeu inimigo do Estado e do povo alemão.

---

1 Cf. Sergio Buarque de Holanda, *Raízes do Brasil* (SP, Cia das Letras, 2004). “A distinção entre inimizade e hostilidade, formulou-a de modo claro, Carl Schmitt recorrendo ao lexico latino: “*Hostis is est cum quo publice bellum habemus (...) in quo ab inimico differt, qui est is, quocum habemus privata odia*”. P. 205

Buarque não cita a fonte usada por Schmitt. Mas como sempre, as referências do jurista alemão constituem, no mínimo, uma escolha arbitrária num amplo léxico. É verdade que o *Léxico* de Forcellini fornece a idéia, aliás, nada original para os conhecedores da história e política gregas e romanas, da diferença entre ódios privados e ruptura pública. Mas o sentido de “hostis” é polissêmico e vai das primeiras determinações de simples estrangeiro a peregrino<sup>2</sup>. A escolha de Schmitt está vinculada a priori à sua doutrina política. O comentário que segue à sua indicação etimológica sobre hostis é muito claro em termos de geopolítica fanática: “na luta milenar entre o cristianismo e o Islã, nenhum cristão teria a idéia (ao ler *Mateus*, 5, 44 e *Lucas* 6, 27, RR) de que seria preciso, por amor dos Sarracenos ou Turcos, entregar a Europa ao Islã, em vez de a defender”<sup>3</sup>. Hoje, quando a guerra contra o estrangeiro na Europa levanta os velhos fantasmas do racismo antisemita (sob a forma do muçulmano ou judeu), a serpente do nazismo retoma suas forças. Uma doutrina como a de Schmitt sobre o inimigo, ainda exhibe muita força como técnica para racionalizar o ódio, público e privado, contra os que pensam de maneira diferente<sup>4</sup>. Muito será escrito sobre Buarque de Holanda e Carl Schmitt. E também sobre os elos entre o jurista alemão e Francisco Campos, além de outros importantes justificadores dos regimes intolerantes que contribuíram fortemente para afastar a vida livre da ordem pública e privada no Brasil. Nem precisamos indicar as teses do “inimigo interno” vigentes durante as ditaduras Vargas e a de 1964, na Doutrina de Segurança Nacional, ainda insepulta no país. Também é ocioso recordar o “direito penal do inimigo” e outras vertentes que se tornam, a cada dia, mais relevantes em nossos debates éticos e jurídicos.

---

2 “Itaque hostis (...) cum quo publice bellum habemus, polemios”, (it. *Nemico, nemico pubblico*; Fr. *Ennemi de guerre*; hisp. *Enemigo, contrario en la guerra*; Germ. D. bewaffnete Feind, Staatsfeind; Angl. *an enemy*). *Qua significatione – a) Ab inimico differt, qui es us, quocum habemus privata odia. Distingui etiam sic possunt, ut inimicus sit nos odit; hostis qui oppugnat*” Verbete *Hostis*, cujo início é eloquente: “*Apud veteres hostis dicebatur peregrinus, ut docet Cic. Off. 12.37*”. Forcellini: *Lexicon Totius Latinitatis* [1775, reprint 1940, Egidio Forcellini & Giuseppe Furlanetto] ab Aegidio Forcellini lucubraturum cura Martini Holan Olomucensis in formam, in qua per rete omnibus quaerere licet, conversum”.

3 Schmitt, Carl : *La notion de politique et Théorie du Partisan* (Paris, Flammarion, 1992). P. 67.

4 Dentre os poucos textos relevantes sobre o tema da amizade/inimizade como elemento da guerra cultural e seus ódios, e também com uma abordagem do elo entre Buarque de Holanda e Schmitt, recordo o artigo de Márcio Seligman Silva: “*Sobre a passagem do registro da cordialidade para o da hostilidade: o caso Paul Celan – Claire Goll*” na Revista *Letras*, número 32, volume sobre Ética e Cordialidade, 13/05/ 2007. In [http://w3.ufsm.br/revistaletras/artigos\\_r32/revista32\\_8.pdf](http://w3.ufsm.br/revistaletras/artigos_r32/revista32_8.pdf) acessado em 20/02/2014.

O excelente livro de Fernando Bianchini – fruto de pesquisa séria realizada no âmbito da Universidade Estadual de Campinas<sup>5</sup>, ajuda a entender o pensamento de Carl Schmitt e do seu antípoda, Alexis de Tocqueville. Nas duas análises, o autor segue um método rigoroso, não se limitando ao “já conhecido”. Ele desce às minúcias lógicas, históricas, políticas e ideológicas dos pensadores e os discute a partir da crise geral que enfrenta, em nossos dias, o Estado democrático de direito e a sua instituição mais delicada, a parlamentar.

De fato, no cotidiano as notícias sobre a corrupção, a venalidade, a tibieza dos deputados e senadores (não apenas no Brasil) parecem dar plena razão às ácidas críticas do jurista alemão aos parlamentos. Certas diagnoses de Schmitt, se aplicadas ao Brasil, por exemplo, guardam toda sua atualidade: negociatas em comissões, chantagens para obter espaço e cargos no poder, distância cada vez maior dos eleitores, etc. Bianchini desce fundo nas razões alegadas por Schmitt, sem tergiversar sobre os defeitos do sistema representativo de governo. Mas ele mostra, também com o mesmo rigor, o quanto – já nas críticas do alemão, estavam presentes as teses que deram vez a uma das tiranias mais abomináveis da história.

Como antítese de Schmitt, vem o pensador Tocqueville. Este último também produziu uma crítica pesada das novas formas estatais instituídas pelas revoluções modernas (a inglesa do século 17, com os Niveladores, a norte-americana que aprofundou o igualitarismo e a francesa que o promoveu a ideal tão importante quanto a fraternidade e a liberdade). À diferença de Schmitt, no entanto, não se encontra em Tocqueville um elogio da decisão absoluta entregue ao Chefe de Estado, nem a qualificação do opositor como inimigo. Pelo contrário, é a partir de uma fenomenologia do igualitarismo que *A Democracia na América* propõe uma política que preserve os elementos modernos da igualização, da confraternização, da liberação dos indivíduos e grupos diante do Estado.

Com base nessa última via aberta por Tocqueville, Bianchini apresenta as propostas de uma política que envolve em primeiro plano a cidadania, valorizando seu poder de iniciativa, retirando-a da passividade diante dos administradores e legisladores. Sem negar a importância da representação política, Bianchini indica vários caminhos para que os cidadãos sejam de fato sujeitos de sua vida, e não meros objetos, números nas decisões eleitorais.

Muito poderia ser acrescentado, no comentário ao livro que o leitor tem agora diante de si. É mais correto, no entanto, deixar ao próprio leitor

---

5 Setor considerado um dos 50 mais importantes em plano mundial na área de Filosofia na QS World University Ranking de 2014.

a tarefa de ler, pensar e aplicar o que é enunciado com tanta propriedade, à vida cívica brasileira. Tenho certeza de que este volume servirá para os iniciados nas artes jurídicas e teóricas, e para os que nelas se introduzem. Mas ao mesmo tempo ele será utilíssimo aos estudiosos da filosofia, da ética e de todos os setores das ciências humanas.

Bianchini não se limita a falar sobre a crise do Estado democrático entre nós. Ele desce às origens da crise, indicando duas “terapêuticas”, a autoritária (da qual se abusou em demasia no Brasil), significada por Schmitt e a liberal (quase ausente de nossas instituições e consciências). Com o saber adquirido no diálogo com os mestres, ele examina nossa vida coletiva e propõe políticas novas que supõem a democracia e a iniciativa cidadã. Esperemos que os movimentos políticos e sociais brasileiros mostrem a prudência (virtude máxima para Maquiavel e Spinoza, os dois maiores pensadores políticos modernos) de ler estas páginas lúcidas, quase proféticas, de Fernando Bianchini.

ROBERTO ROMANO

*Professor de Ética e Filosofia  
Política da Unicamp, São Paulo*

---

## Apresentação

---



Vem a público a obra de Fernando Novelli Bianchini, resultante de sua profícua pesquisa realizada no Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade de Campinas, sob a precisa orientação do Professor Doutor Roberto Romano.

Com linguagem direta, mas rica na descrição, o autor oferece texto que atualiza as contribuições de Schmitt. Fernando Bianchini não recusou o desafio das polemicas que o jus-filósofo sugeriu e conseguiu, com maestria típica dos que frequentam a academia com desenvoltura, conciliá-las com o sistema constitucional brasileiro da atualidade, permeando essa análise com as constatações históricas das obras de Tocqueville.

Há erudição, há reflexão criativa, há coragem e desponta evidente a intelectualidade do jovem pesquisador. Apresentar sua obra enche-me pessoalmente de orgulho, posto tenho tido, durante anos, o privilégio de compartilhar responsabilidades com um dos melhores exemplos de Ministério Público que conheci ao longo de minha jornada.

Introduzo ao leitor, portanto, seus objetivos ao desenvolver os complexos temas que envolvem a democracia representativa e participativa, em análise focada nas experiências históricas de Schmitt e Tocqueville.

Carl Schmitt, conhecido entre os operadores do Direito por sua teoria materialista da constituição, nunca ocultou em suas obras políticas um profundo inconformismo sobre a moderna democracia. Sob sua análise, as liberdades e garantias individuais e institucionais são incompatíveis com própria a essência do ideal democrático. E assim também o é a representação política. Esse argumento de redução é o núcleo basilar de seu pensamento sociológico e nos explica porque o estado nacional socialista, ao menos inicialmente, veio lhe oferecer as respostas que há muito procurava no regime político da República de Weimar.

Schmitt vislumbrava a consciência liberal do indivíduo e a homogeneidade da massa democrática como fenômenos antagônicos. Sob sua ótica, o princípio democrático decorria da identidade absoluta entre o governo e a vontade imediata da maioria, expressa de um modo plebiscitário, direto e único, pouco importando – como na digressão de Rousseau – se a minoria discordante não tiver voz para exprimir suas críticas, pois aquiesceu ao caráter genérico e vinculante dessa determinação.

Esse arquétipo autoritário – na verdade um libelo contra a modernidade política – traz como pano de fundo uma arquitetura administrativa e jurídica essencialmente centralizadora e discriminatória que também lhe serve de arcabouço. As normas jurídicas protetoras das liberdades e garantias individuais, assim como as normas regradoras do processo jurisdicional, restam tomadas por um materialismo funcionalista que despreza os limites entre o estado, a sociedade e o indivíduo, estereotipando os componentes sociais conforme a finalidade do regime político: o soldado, o trabalhador, o funcionário público, a mulher, o estrangeiro, o criminoso, o inimigo, etc.

As consequências institucionais dessa mudança jurídica são nefastas. Como aponta o jurista Michael Stolleis, citado na presente obra, no estado nacional socialista alemão a legalidade fora rebaixada intencionalmente para um modo funcional do aparato burocrático do governo, ocasionando a abdicação do direito e dos juristas, o fim da separação dos poderes, a recusa do direito de recurso judicial e o término da jurisdição administrativa. Esse foi, de fato, o golpe derradeiro que o regime nazista proferiu na República de Weimar; a partir dele nenhuma instituição reuniu forças ou métodos para opor-se ao bel-prazer de seu totalitarismo.

A importância de estudarmos com minúcias essa história para compreendermos como e quando o processo democrático gera esse processo ditatorial é singular, pois ainda hoje não existem regimes políticos incólumes ao despotismo. A exemplo da jovem República de Weimar, o entusiasmo democrático não raras vezes gera a perigosa centralização de poderes e ruma para a direção do totalitarismo, longe de seus próprios ideais.

Como então prevenir o regime democrático de flertar com o autoritarismo? Quais instrumentos sociais e jurídicos nos possibilitam essa constante defesa? A proposta deste livro é apresentar a pesquisa empírica de Tocqueville para o debate.

Alexis de Tocqueville, magistrado francês, possuía diversos motivos para rejeitar a democracia. Sua família aristocrata assistiu ao rompedor democrático que tomou a França em 1789 enveredar pelo terror

jacobino. Seus pais permaneceram detidos e sem julgamento por cerca de ano e por pouco não tiveram destino na guilhotina, sorte da qual não desfrutou seu avô.

Seus familiares conservaram, pois, lembrança amarga do processo democrático. Isso pode ser bem notado na introdução de *A democracia na América*, em meio à qual Tocqueville afirma que a democracia, na Europa do século XIX, fora *abandonada a seus instintos selvagens, crescendo como essas crianças, privadas dos cuidados paternos, que se educam sozinhas nas ruas de nossas cidades e que da sociedade só conhecem os vícios e as misérias*.

Entretanto, a viagem que realizou aos Estados Unidos da América, em meados do século XIX, representou um divisor de águas para seus pensamentos. Ali, Tocqueville enxergou de perto um sistema participativo puro, derivado essencialmente da soberania popular, que apesar de mostrar igualmente conturbado não oferecia os riscos iminentes da ditadura da maioria. Especialmente nos estados do norte da Federação Americana, os ideais que haviam inspirado o fervor revolucionário na França – liberdade, igualdade e fraternidade – pareciam estar em pleno vigor.

O pensador francês notou que havia faltado algo à França em sua revolução democrática. O estudo do meio social e institucional estadunidense lhe fez entender como a democracia fora carregada no interior dos corações dos *pilgrims* que para lá imigraram; como eles souberam fundar grupos sociais essencialmente participativos e livres; como esse ideal avançou para as comunidades, para os condados, para os Estados e, por fim, para a União. Na América de seu tempo, não somente os cidadãos se portavam de forma publicamente engajada e essencialmente livre, mas também geravam associações e instituições libertas de qualquer ingerência estatal. Também ali, os princípios participativos e representativos da democracia, antes de informarem as leis e as instituições, constituíam um valor ético.

Tocqueville compreendeu que a liberdade é fator primordial para a sociedade democrática, pois a protege constantemente dos movimentos centralizadores que levam ao acúmulo de poder político em poucas pessoas ou pequenos grupos, geralmente em nome de uma igualdade substancial que é bandeira própria da revolução democrática. É a liberdade que modera a força do regime democrático e o impede de flertar com o autoritarismo, ainda que o faça em nome de seus próprios ideais.

Mais tarde, em *O Antigo Regime e a Revolução*, o pensador francês esmiuça essa constatação de forma mais evidente. Conquanto a Revolução Francesa, pilar inaugural da modernidade política na Europa continental, almejasse conquistar imediatamente a igualdade substancial das pessoas e das condições a fim de eliminar os privilégios e as injustiças do antigo regime, buscando tornar a tudo e a todos servos iguais desse novo e entusiasmado governo – assim cerceando, padronizando e centralizando – a liberdade individual e comunal fora relegada ao segundo plano de suas intenções, esquecida como um vestuto conto político. Tal o motivo pelo qual o novo regime francês pós-revolução fora entregue tão repentinamente a uma nova forma de dominação política antípoda aos ideais da democracia.

Essa constatação sociológica é a pedra angular do pensamento toquevilliano. As revoluções políticas da modernidade se pronunciaram contra a realeza, a aristocracia e as antigas instituições provinciais ao mesmo tempo, buscando eliminar tudo que era passado. Nessa ânsia de mudança, tais processos em regra suprimiram o que havia de mais precioso a limitar o governo despótico: as diversas tradições comunais, as associações e as agremiações civis, as classes e as instituições essencialmente distintas e livres do antigo regime; em outras palavras, tudo que servia de contraponto ao poder régio. Terminada a obra revolucionária, não havia mais corpos sociais intermediários a limitar o poder governamental, criando-se terreno fértil para o retorno do despotismo. O que o antigo regime político podia apresentar de bom fora abandonado antes que se houvesse adquirido o que o novo regime poderia oferecer de melhor.

Suas análises nos indicam, portanto, que o estado democrático deve reconstruir as liberdades individuais e comunitárias, estimular a associação e a participação desses mesmos indivíduos e grupos sociais nos negócios públicos, fundar e manter instituições essencialmente livres que se situem entre o governo e o povo, distribuir e difundir o poder político por quantos meios forem possíveis.

Tais liberdades – individuais e institucionais – constituem o melhor instrumento para prevenir o desenvolvimento do despotismo e esse é o motivo pelo qual, uma vez seguro o bastante para se firmar no governo de qualquer nação, esse mesmo despotismo passará imediatamente a cerceá-las sob a bandeira da “preservação da democracia”.

Desconfiemos, portanto, de todas as iniciativas de controle da liberdade de imprensa, de associação, de manifestação, de opinião, ou



mesmo das bravatas contra as liberdades e garantias individuais e coletivas, assim como do cerceamento das instituições livres, em nome do “interesse coletivo” de qualquer povo ou nação.

E lembremos que a revolução democrática não deve realizar-se somente na forma política externa da sociedade – o governo – mas principalmente nas ideias, nos costumes e nos corações dos homens; caso contrário, jamais teremos os mecanismos que possam atenuar seus vícios e ressaltar suas virtudes.

São essas as linhas que introduzo ao leitor, advertindo que a obra de Fernando Novelli Bianchini vai além do que esta apresentação sugere; nela há recordações para os iniciados e imprescindíveis ensinamentos para os que agora iniciam a jornada de pesquisa científica. Boa leitura.

MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA  
*Procurador-geral de Justiça  
do Estado de São Paulo*